

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

DANIELA FERRETTO DEFAVERI

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA
PRATA- RS: ANÁLISE DO “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”
MUNICIPAL**

**Porto Alegre,
2019.**

Daniela Ferretto Defaveri

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATAS:
ANÁLISE DO “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA” MUNICIPAL**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientador: Fabio Bittencourt Meira
Coordenador: Paulo Ricardo Zilio Abdala

Porto Alegre
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann
Vice-reitora: Profa. Dra. Jane Fraga Tutikian

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor: Prof. Dr. Takeyoshi Imasato
Vice-diretor: Prof. Dr. Denis Borenstein

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Coordenador: Prof. Dr. Paulo Ricardo Zilio Abdala
Coordenador substituto: Prof. Dr. Rafael Kruter Flores

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Defaveri, Daniela Ferretto e

Normas para Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso da Especialização em Gestão Pública UAB/UFRGS [manuscrito] / Daniela Ferretto Defaveri. – 2019.

15 f.:il.

Orientador(a): Fabio Bittencourt Meira; Coorientador(a): Paulo Ricardo Zilio Abdala.

Monografia (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Administração, Porto Alegre, BR – RS, 2019.

1. ABNT. 2. Monografia. 3. Gestão Pública. I. Meira, Fábio e. II. Abdala, Paulo Ricardo Zilio e. III. Transparência na Gestão Pública do Município de Nova Prata- RS: Análise do “Portal da Transparência” Municipal.

Escola de Administração da UFRGS

Rua Washington Luiz, 855, Bairro Centro Histórico
CEP: 90010-460 – Porto Alegre – RS
Telefone: 3308-3801
E-mail: eadadm@ufrgs.br

Daniela Ferretto Defaveri

**TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA,
RS: ANÁLISE DO “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA” MUNICIPAL**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em _____ de _____ de 2019.

Banca Examinadora

Examinador(a): Nome e Sobrenome

Examinador(a): Nome e Sobrenome

Orientador(a): Nome e Sobrenome

Coorientador(a): Nome e Sobrenome

RESUMO

A transparência na gestão pública tem se tornado uma prática dos entes públicos devido às exigências da legislação quanto à publicidade de informações em seus portais eletrônicos. Dessa forma, os municípios que possuem mais de 10 mil habitantes devem seguir aos preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a alteração realizada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais nº 101/2000 e nº 131/2009). No entanto, para os municípios com população inferior a 10 mil habitantes, consideram-se as Leis Complementares Federais nº 101/2000 e nº 131/2009, conforme a dispensa prevista no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011. Este estudo teve o intuito de verificar se o Município de Nova Prata cumpre a legislação quanto à transparência, sendo observado o seu portal eletrônico e a análise de dados realizada pelo TCE-RS dos anos de 2012 a 2017, tendo-se observado, como resultado, a crescente evolução do município quanto ao cumprimento da legislação.

Palavras-chave: Gestão Pública, Transparência, Acesso à Informação.

ABSTRACT

Transparency in public management has become a practice of public entities, due to the requirements of the legislation on the advertising of information in its electronic portals. In this way, the cities with more than 10 thousand inhabitants must follow the provisions of the Law on Access to Information (Federal Law nº 12.527/2011) and the Fiscal Responsibility Law, considering the amendment made by the Fiscal Management Transparency Law (Federal Complementary Law nº 101/2000 and nº131/2009). However, for cities with a population of less than 10 thousand inhabitants, are considered the Federal Complementary Law nº 101/2000 and 131/2009, as determined in article 8, paragraph 4, Federal Law nº 12.527/2011. The purpose of this study was to verify if the Municipality of Nova Prata complies with the legislation regarding transparency by observing its electronic portal and the data analysis performed by TCE-RS from the years 2012 to 2017, resulting in a Municipality's growing evolution compliance with the legislation.

Keywords: Public Management, Transparency, Access to Information

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Critério avaliativo, com respectiva legislação e função prática para publicação no Site do Município.....	12
Tabela 2 – Legislação	22
Tabela 3 – Critérios da Instrução Normativa N° 9/2015.....	28
Tabela 4 – Classificação dos quesitos avaliativos por grupo	32
Tabela 5 – Resultado comparativa da análise dados do TCE-RS.....	36

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	10
1.2 OBJETIVO GERAL	16
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	17
1.4 JUSTIFICATIVA.....	17
2. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	19
2.1 INFORMAÇÃO É UM DIREITO DO CIDADÃO.....	21
2.2 LEGISLAÇÃO APLICADA	23
2.1.1 Constituição Federal 88	23
2.1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.....	23
2.1.3 Lei da Transparência - Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009	24
2.1.4 Lei de Acesso à Informação Pública – Lei 12.527/2011	24
2.1.5 Decreto Nº 7.185, de 27 de Maio de 2010	26
2.1.6 Instrução Normativa Nº 9/2015	27
2.1.7 Lei Municipal nº 8481/2013, de 03 de abril de 2013.....	29
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	31
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....	35
4.1 ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DO TCE-RS (2012-2017).....	35
4.2 PRÊMIO BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA NA INTERNET	43
5. CONCLUSÃO.....	45
REFERÊNCIAS.....	47

1. INTRODUÇÃO

Na sociedade contemporânea, é eminente a necessidade de considerar a informação como sendo um serviço de utilidade pública, que existe para o bem comum, como forma de garantir os direitos fundamentais da sociedade. Assim, é dever dos entes públicos desenvolverem mecanismos de suporte que atendam ao direito da população, conforme garantido pela Lei constitucional, de ter acesso à informação.

Um dos desafios enfrentados pela administração pública é adaptar-se às constantes atualizações da legislação, o que exige dedicação por parte dos gestores públicos e constante fiscalização da sociedade. Para que o cidadão possa cumprir seu direito de fiscalizar, é necessário ter garantido o direito de acesso à informação. Além disso, é necessário que a administração pública publique seus atos de maneira acessível e transparente.

A publicidade é um dos princípios da Administração Pública, determinando que o ente público deve agir com transparência, para que dessa forma a população tenha acesso ao que o Governo está executando e assim possa participar das discussões políticas e da tomada de decisões. Transparência é um termo moderno que requer uma administração pública cristalina, a fim de garantir à sociedade acesso à informação e propiciar controle por parte desta (RODRIGUES, 2013, p.92).

A questão da transparência na gestão municipal tem ganhado enfoque nos últimos anos, principalmente após a criação da Lei de Acesso à Informação e devido à sua divulgação. A Lei propõe resultados importantes, pois contribui para a eficiência e redução de gastos da administração, combate à corrupção, aproxima a administração da sociedade. Neste sentido, o TCE-RS criou mecanismos para auxiliar e incentivar os municípios gaúchos a cumprirem a legislação que fundamenta a publicidade e transparência dos atos administrativos, com avaliações anuais, critérios, quesitos e até mesmo com premiações.

Neste contexto, o objetivo deste estudo é analisar os portais eletrônicos de informação do Município, tais como: Portal da transparência, Site oficial do Município e Licitacon Web, no que se refere ao cumprimento das exigências da Lei de Acesso à Informação e a Lei de responsabilidade fiscal.

A presente pesquisa busca conscientizar os gestores da importância da transparência na gestão pública, que vai além de apenas atender à Lei, mas sendo um instrumento de aproximação entre a administração pública e a sociedade. Dessa forma, possibilita que os gestores possam conhecer as demandas dos cidadãos e ao mesmo tempo demonstrar os

desafios enfrentados pela máquina pública, ou seja, envolvimento mútuo para o benefício comum.

No intuito de atingir os objetivos acima propostos, esta dissertação encontra-se sedimentada da seguinte maneira: introdução e objetivos, elencados em linhas gerais; o referencial teórico, a metodologia, a análise e interpretação dos dados; considerações finais e referências.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o tema da publicidade vem sendo discutido no ordenamento jurídico brasileiro, estando, conseqüentemente, associado à realidade da Administração Pública. No entanto, foi com a edição da Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência da Gestão Fiscal) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) que a transparência ganhou destaque e foi formalmente contemplada.

A Lei determina ao poder público disponibilizar as informações de interesse da sociedade, em especial sobre os recursos públicos, possibilitando a participação da população no controle da gestão governamental. Atualmente este tema tem despertando o interesse da sociedade de desenvolver o seu papel de fiscalização e cobrança sobre as ações dos governantes. A transparência dos atos administrativos tornou-se um meio de aproximar a sociedade e o Estado.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, contribuiu para a transparência dos atos públicos. Conforme consta no Art. 37, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

Na legislação que dispõe sobre a publicação dos atos públicos, há menção à Lei da Responsabilidade Fiscal, lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, § 1º art 1, que define:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

No entanto, em de 18 de dezembro de 2018, a Lei Complementar nº 164/18, acrescentou os § 5º e § 6º ao art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para assim vedar a aplicação de sanções a Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal nos casos de queda de receita real superior a 10% (dez por cento) em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, em razão da diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios, decorrente de concessão de isenções tributárias pela União e da diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais. Assim sendo, o disposto no § 5º só será aplicado caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior, atualizada monetariamente.

A Lei de Acesso à Informação Pública, Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Nesse contexto, o estudo orienta-se pelo problema da relação entre os preceitos legais e as ações de transparência da gestão municipal do Município de Nova Prata.

A pesquisa objetiva analisar a transparência das ações da gestão pública do município de Nova Prata, estado do Rio Grande do Sul, no que se refere ao cumprimento da legislação que rege a publicidade de atos públicos. A análise será delimitada ao portal eletrônico do município e à legislação acima referida.

Tal estudo consiste em uma avaliação de um setor específico da administração pública do município de Nova Prata- RS e o período analisado será dos anos de 2012 a 2017, tendo como base os dispositivos da Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Assim, o trabalho englobará as normativas definidas pela legislação, portal eletrônico e relatório da transparência ativa dos municípios gaúchos desenvolvido pelo TCE-RS.

A pesquisa é desenvolvida com base na análise do portal do Município, considerando a metodologia de indicadores do TCE RS, apresentada em detalhe mais à frente, na seção 2.2.6. Os indicadores são guias orientadoras para as Prefeituras elaborarem suas políticas de informação e transparência. A Tabela 1 foi construída a partir da *Cartilha de Acesso à Informação na Prática* elaborada pelo TCE-RS (TCE-RS, 2018) e relaciona os indicadores de transparência com preceitos legais que lhes dão fundamento e sua função prática, que posteriormente servirá de base para a análise.

Tabela 1 – Critério avaliativo, com respectiva legislação e função prática para publicação no Site do Município.

1. Pedido de informações por meio da internet	
Artigos 9º e 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo).	Os sites institucionais devem disponibilizar o requerimento eletrônico, composto de dados de identificação do solicitante, dados para contato e conteúdo do pedido.
2. Relatório de pedidos de informação	
Artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011- (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo).	Disponibilizar no site relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso a informações recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes. Os pedidos são aqueles realizados por meio do serviço de informações ao cidadão (SIC) pessoalmente ou pela internet.
3. Informações organizacionais	
Artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo).	Para atender este critério devem constar as seguintes informações: registro de competências; estrutura organizacional, endereço de unidades, telefone da unidade, e horário de atendimento.
4. Registro de repasses ou transferências	
Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo).	Devem constar as informações relativas às transferências realizadas pelo município a órgãos e entidades públicos ou privados. Caso o município não efetue nenhum repasse, deve constar a mensagem de que não houve repasse de recurso ou transferência.
5. Registro de despesas	
Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo).	Neste item, devem ser publicadas informações detalhadas dos atos praticados pelo ente no decorrer da execução da despesa pública: número e o valor de empenho, liquidação e pagamento; classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos; Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento; bem fornecido ou serviço prestado; procedimento licitatório (indicar tipo, número e ano);

Continua...

6. Registro de receitas	
Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010 (Aplicável ao Executivo).	No site é necessário disponibilizar as informações detalhadas quanto à receita, constando no mínimo, os seguintes dados: natureza da receita; previsão dos valores da receita; valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários.
7. Relatórios da transparência da gestão fiscal	
Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/00 Relatório Circunstanciado do ano anterior - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo); Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses - (Aplicável ao Executivo); Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses, conforme modelo do STN (Aplicável ao Executivo);	Para atender a este critério devem constar no site as seguintes informações referentes à transparência da Gestão Fiscal: Relatório Circunstanciado do ano anterior; relatório resumido da execução orçamentária dos últimos 6 meses; e relatório de gestão fiscal dos últimos 6 meses.
8. Informações sobre licitações	
Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	É necessário publicar no site a relação dos procedimentos licitatórios, com seus respectivos editais e resultados. Inclui-se aqui o registro de preços e licitações fracassadas ou deserta. Caso não tenham sido realizadas licitações, essa informação deve constar expressamente. As Prefeituras e as Câmaras que estiverem com os dados atualizados no LicitaCon estarão cumprindo integralmente este critério, desde que conste no site um link de acesso à LicitaCon.
9. Informações sobre contratos celebrados	
Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo).	No site deve constar, a relação dos contratos celebrados, contendo, no mínimo, o resumo dos contratos e aditivos firmados. As Prefeituras e as Câmaras que estiverem com os dados atualizados no LicitaCon estarão cumprindo integralmente este critério, desde que conste no site um link de acesso à LicitaCon.
10. Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.	
Artigo 7º, inciso VII, alínea “a” e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo).	No site, deve existir seção específica para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações permitam a identificação do seu estágio atual. Para as <u>ações, programas e projetos</u> : Nome do Programa, Ação ou Projeto (conforme PPA/LDO/LOA), devendo constar: valor; empenho; liquidação; valor; valor; pago percentual; executado ou informação; e data da informação. Para as <u>Obras</u> : local da obra; objeto da obra; valor; percentual executado ou informação sobre o estágio atual; e data da informação.

Continua...

11. Administração do patrimônio público – Imóveis	
Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	Deve ser divulgada a lista de bens imóveis utilizados pelo Município, com uma pequena descrição do imóvel, a indicação se é locado ou próprio e o respectivo endereço. Quando não possuir imóveis, deverá constar expressamente que não possui imóveis próprios, nem utiliza imóveis alugados.
12. Administração do patrimônio público – Veículos	
Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	É necessário divulgar a lista dos veículos utilizados pelo Município, devendo constar: modelo, ano, placa e indicação se é locado ou próprio. Caso o ente público não possua veículos, deverá constar expressamente que não possui veículos próprios, nem utiliza veículos alugados.
13. Recursos Humanos	
Artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	Devem constar informações relacionadas à administração de recursos humanos da instituição, da seguinte forma: relação dos servidores; indicação de cargo e/ou função desempenhada por servidor; indicação da remuneração nominal de cada servidor; e tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções.
14. Diárias	
Artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	O critério contempla a divulgação de informações relacionadas às diárias pagas pela instituição, devendo constar ao menos o nome e cargo do beneficiário, número de diárias usufruídas por afastamento, período e motivo de afastamento, local de destino, e tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local.
15. Publicação de respostas a perguntas mais frequentes	
Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	No site, deve existir uma seção específica que relacione perguntas e respostas sobre as atividades e os serviços desenvolvidos pelo ente, sendo que as perguntas e respostas podem ser elaboradas a partir de situações hipotéticas ou com base nos questionamentos mais frequentes recebidos pela Prefeitura ou Câmara.
16. Ferramenta de pesquisa geral	
Artigo 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	É verificada a existência, no site, de ferramenta de pesquisa geral que possibilite a busca de informações de maneira ágil.
17. Canal de Comunicação com o Cidadão ("fale conosco" - Ouvidoria)	
Artigo 8º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	É considerado atendido o critério quando constar, no site, de maneira clara e explícita, telefone e e-mail para atendimento de demandas do cidadão e mecanismos de comunicação entre a Administração e administrado, para solução de dúvidas e realização de sugestões, reclamações, elogios, entre outros.

Continua...

Conclusão.

18. Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidades especiais	
Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	Neste critério é observada a acessibilidade do conteúdo do site por pessoas com deficiência, sendo utilizados validadores automáticos de acessibilidade, de acordo com os padrões WCAG 2.0 ou e-MAG 3.0 (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico).
19. Instrumento Normativo local que regulamente a LAI	
Artigo 45 da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	Deve ser disponibilizado, no site institucional, o ato normativo local que regulamente a LAI. O link ou o texto do instrumento normativo deverá encontrar-se em local visível, identificado e associado às informações relativas à Transparência e/ou à Lei de Acesso à Informação.
20. Serviços e atividades de interesse coletivo – Executivo	
Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Executivo).	Pra atender este critério no site, devem constar as descrições das atividades típicas desenvolvidas pela Prefeitura, além de informações adicionais a respeito dos procedimentos necessários ao requerimento e/ou fruição do serviço (a quem, como, onde e quando solicitar e prazo para atendimento).
21. Serviços e atividades de interesse coletivo – Legislativo	
Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011 – (Aplicável ao Legislativo);	Nos sites das Câmaras Municipais devem estar disponíveis as Leis municipais e atos infralegais (resoluções/decretos), projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações, votações nominais, quando cabíveis, pauta das comissões e das sessões do plenário.
22. Controle externo – Legislativo	
Artigo 7º, inciso VII, alínea “b”, da Lei nº 12.527/2011 - (Aplicável ao Legislativo)	Nos sites da Câmara de Vereadores, devem ser disponibilizados os atos que apreciaram as Contas dos Prefeitos (decretos) e o teor dos respectivos julgamentos.
23. Instrumentos da Gestão Fiscal	
Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - (Aplicável ao Executivo).	Para atender esse quesito é necessário que estejam publicados no site, em seção específica, os instrumentos de planejamento da Administração Pública (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), bem como os seus respectivos anexos. Plano Plurianual e anexo; Lei de Diretrizes Orçamentárias e anexo; e Lei Orçamentária Anual e Anexo.
24. Demonstrativos Contábeis	
Artigo 48, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000 - (Aplicável ao Executivo e ao Legislativo);	Devem constar no site publicados os seguintes demonstrativos contábeis: balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, e demonstração dos fluxos de caixa.

Fonte: Elaborado pela autora.

Ao analisar se os quesitos estão sendo cumpridos, o TCE-RS também considera para determinados itens a existência de informações atualizadas, ou seja, os dados precisam ser recentes, datarem do mesmo ano em que for realizada a consulta. Quando se trata de receitas e despesas, as informações serão consideradas atualizadas quando as mais recentes tiverem sido

disponibilizadas até o primeiro dia útil subsequente à data dos registros contábeis nos respectivos sistemas. Também considera a existência de histórico das informações e observa-se aqui se existe esse histórico quando os dados disponibilizados se referirem, no mínimo, a um exercício que anteceder ao da pesquisa.

Outro fator a ser ponderado é a existência de ferramenta de pesquisa específica, isto é, um instrumento que permite inserir ou escolher texto, filtrando ou direcionando as opções de dados dentro dos conjuntos específicos de informações previstos em cada critério, sendo dispensada esta ferramenta quando o número de dados disponibilizados for pequeno, isto é, todas as informações ficam hospedadas em uma única página da internet, de forma que o dado seja facilmente encontrado.

Além de ter acesso amplo aos dados, é necessário ter acesso ao relatório, a possibilidade de armazenar de relatórios em diversos formatos, possibilitando gravar um conjunto de informações selecionadas em pelo menos um formato editável.

Para os itens números 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 21, a publicação das informações deverá atender também aos aspectos de existência de informações atualizadas (ART. 8º, § 3º, VI), existência de histórico das informações (ART. 8º), ferramenta de pesquisa específica (ART. 8º, § 3º, I) e gravação de relatórios em diversos formatos (ART. 8º, § 3º, II). O item número 07 deverá atender à existência de informações atualizadas (ART. 8º, § 3º, VI), existência de histórico das informações (ART. 8º) e ferramenta de pesquisa específica (ART. 8º, § 3º, I).

Neste contexto, o presente estudo analisa o portal da transparência, ferramenta de publicidade dos atos públicos do município de Nova Prata, para verificar sua adequação quanto às previsões legais da Constituição Federal, Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, este trabalho apresenta o seguinte questionamento **“O portal da transparência do Município de Nova Prata atende às previsões legais das leis de acesso à informação?”**

1.2 OBJETIVO GERAL

Este estudo tem como objetivo geral analisar os portais eletrônicos de informação do Município, tais como: Portal da transparência, Site oficial do Município e Licitação Web, no que se refere ao cumprimento das exigências da Lei de Acesso à Informação e Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos são os seguintes:

- a) Identificar a legislação pertinente ao tema de estudo;
- b) Analisar o portal do Município considerando a metodologia de quesitos avaliativos do TCE RS;
- c) Relacionar os quesitos avaliativos com os preceitos legais;
- d) Identificar a evolução do Município conforme metodologia do TCE.

1.4 JUSTIFICATIVA

O tema da transparência na gestão pública está muito em evidência, principalmente após a Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, a publicidade dos atos de governo busca elevar a eficiência do controle sobre a Administração Pública, informando a sociedade. Uma relação mais próxima entre governo e sociedade contribui para que as demandas sociais sejam atendidas pelas políticas públicas e o cidadão, tendo acesso à transparência pública, pode sim fiscalizar os atos públicos. Mas, principalmente, a informação qualificada potencializa o combate às irregularidades cometidas eventualmente pela Administração Pública.

Dessa forma as ideias de publicidade e transparência parecem se complementar, no sentido de que se entende publicidade como o que é público, não secreto, e transparência é o que é visível, o que deixa transparecer. Assim, os atos administrativos devem ser públicos e transparentes; públicos porque devem ser levados ao conhecimento da sociedade e transparentes porque precisam propiciar a verificação de forma clara de seu conteúdo e composição, permitindo ainda conhecer o motivo e a finalidade do ato, para possibilitar seu controle (Motta, 2008, p.07).

Nesse sentido, justifica-se a oportunidade de conhecer o que o município de Nova Prata está desenvolvendo para informar a população através da publicação e divulgação de informações, promovendo a transparência.

A transparência dos atos da administração pública municipal contribui para o desenvolvimento de ações positivas, pois permite que os cidadãos tenham acesso a informações de interesse coletivo. Assim, além de possibilitar a construção de uma relação mais próxima com a Administração Pública e a sociedade, possibilita a participação efetiva desta, avaliando se as demandas sociais correspondem às ações do governo. Desse modo, ao

cumprir com seu papel de fiscal, o cidadão ajuda no combate à improbidade administrativa e lesão aos cofres públicos.

2. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Neste capítulo, inicialmente serão abordados conceitos sobre a Administração Pública, o direito de acesso à informação pública e a transparência na Administração Pública, incluindo os seus princípios, e por fim citada a legislação que envolve o tema.

O conceito mais abrangente de Administração Pública, segundo Sales (2010, p. 24), “tende a ser conceituada na literatura como o conjunto de atividades diretamente destinadas à execução concreta das tarefas consideradas de ‘interesse público’ ou comum numa coletividade ou numa organização estatal”. A atividade da Administração Pública estaria, de um lado, nas ações ligadas às decisões governamentais de suporte imediato ao exercício de governo; de outro lado, à realização dos objetivos e metas definidos por lei e pelos planos de governo, incluindo aí a peça orçamentária.

Com a Constituição Federal de 1988 e a redemocratização do país, desenvolveram-se meios para promover a transparência, eficiência e participação social. Conforme Bordart (2015, p. 9), “abriram caminho para o aprofundamento democrático da gestão pública”.

A transparência, em um Estado democrático, é um direito da sociedade conhecer o que é realizado com os impostos recolhidos, devendo a Administração Pública agir de maneira clara em sua gestão, contribuindo para aumentar a visibilidade dos gastos públicos de forma eficaz, possibilitando à sociedade acompanhar os serviços prestados e identificar possíveis inconformidades que prejudicam o desenvolvimento do país (MORO, 2018).

Ao conceituar transparência no setor público, Gonçalves e Rosa (2016) consideram-na um dos princípios da governança pública, sendo que as iniciativas que objetivam o fortalecimento desta e a sua constante evolução são consideradas práticas positivas de governabilidade. Para Gonçalves e Rosa (2016), a Lei de Responsabilidade Fiscal está embasada nos princípios de planejamento, transparência e participação popular, sendo que, para obter essa participação, é necessária a transparência das ações do Governo e das contas públicas. Assim, a transparência torna-se fundamental, pois, além de ser publicada, a informação deve ser confiável, compreensível e de fácil acesso.

Neste contexto, Cruz (2012 p.157) aponta que dar publicidade não é ser transparente, uma vez que se faz necessário comunicar o real sentido, fornecer informações verídicas, e não apenas informar superficialmente. Ainda conforme Gonçalves e Rosa (2016), as iniciativas de transparência na gestão Pública não devem ter apenas o intuito de cumprir a legislação, mas de contribuir para uma cultura política de responsabilidade e exercício da cidadania.

Ao analisar o termo *accountability* na Administração Pública, inicialmente percebe-se que não há uma tradução direta, sendo necessário um conjunto de expressões para o definir. Segundo Gonçalves e Rosa (2016), o conceito associa-se à prestação de contas, define uma forma de proteger a população do que é praticado por má administração. Os autores citam a prestação de contas anuais, balanços e outras demonstrações financeiras, no sentido de prestar contas sobre seus objetivos e programas e a efetividade desses.

Para Pinho e Sacramento (2009), o termo remete à responsabilidade dos que ocupam cargo público de prestar contas, conforme previsto na legislação. Para Silva (2009 p. 341), *accountability* caracteriza-se pela disponibilização de informações transparentes e relevantes sobre a gestão pública e alocação dos recursos públicos por parte dos governantes e constitui um ato de responsabilidade na prestação de contas.

No contexto brasileiro, o conceito de *accountability* se caracteriza como um objeto de controle da sociedade sobre o governo e a capacidade de sanar as necessidades dos cidadãos. Também pode ser definido como um fator que representa a confiança da população nas instituições e seu nível de participação política. Burgarelli (2010) refere-se à obrigatoriedade dos líderes políticos eleitos de serem responsabilizados por suas decisões. Há, de um lado, o objetivo de controle da sociedade sobre os atos de governo e, de outro, a capacidade de equacionar as necessidades dos cidadãos. Mas, além disso, é um fator que representa a confiança da população nas instituições e seu nível de participação política.

O termo Gestão está associado a Cidade, independentemente do tamanho, localização geográfica ou importância no contexto regional. Ao considerar a Cidade como um todo, a Gestão deve contemplar as desigualdades e diversidade da sociedade, a fim de possibilitar novas alternativas, sanar inconsistências, abranger as necessidades da população e considerar a participação dos cidadãos na tomada de decisão, com intuito de ampliar sua participação. Rossini e Madruga (2013).

Neste sentido, o fator para a publicidade governamental, no entendimento de Rossini e Madruga (2013), é o acesso à *internet*, tanto para os órgãos públicos e quanto para a população. Aos órgãos públicos isso possibilitou maior transparência quanto aos atos do governo e oferta de serviços públicos com mais qualidade e agilidade. Ao cidadão, possibilitou o acesso à informação. Ao permitir que se obtenha informações sobre despesas públicas, solicitação de esclarecimentos, dentre outros, a sociedade pode potencialmente participar de uma forma mais presente da Gestão, inclusive na fiscalização dos atos administrativos.

No Brasil, um importante marco legal na relação de transparência e controle ocorreu no ano de 2000, com a Lei Complementar 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que veio regulamentar a Constituição Federal.

Outro evento a ser relacionado à transparência na gestão pública foi a aprovação da Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, criando mecanismos para tornar efetivo o direito à informação já previsto na Constituição (Artigos 5º, 37 e 216). Considera-se essa lei um marco regulatório na disponibilização de dados antes sigilosos pelo Estado.

A partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal no Brasil tornou-se uma exigência legal, que pode ser acompanhada e fiscalizada pelos órgãos competentes, como também pela população. Porém, uma gestão pública transparente vai além da divulgação das informações, mas associa-se ao conceito de *accountability*, possibilitando aos cidadãos acompanhar e participar efetivamente dos atos da administração pública. (Cruz, 2012, p. 159).

2.1 INFORMAÇÃO É UM DIREITO DO CIDADÃO

O direito de acesso à informação é fundamental. Previsto na Constituição Federal de 1988, o texto constitucional elencava a publicidade dos “atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos”. Mas foi com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, que tomou maior abrangência.

Atualmente, diferentes leis e normas contemplam esta questão, obrigando as entidades públicas a divulgar relatórios em que conste o resultado da aplicação dos recursos públicos previstos no orçamento, editais e contratos de processos licitatórios, entre outros. O objetivo é promover o acompanhamento, por parte da sociedade, da aplicação dos recursos públicos dos atos, programas, obras e serviços, e responsabilizar os gestores públicos pelo descumprimento das normas. Essas regras referem-se a políticas de transparência ativa, à divulgação de atos administrativos, regulamentação de sigilo, restrição de informações, entre outros.

Nessa perspectiva, a tabela 2 descreve a legislação brasileira, que dispõe sobre a transparência na gestão pública, relacionando a legislação e a sua abrangência, conforme segue:

Tabela 2 – Legislação

Constituição Federal 88	<p>Art. 5º, inciso XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 88)</p> <p>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (BRASIL 88)</p>
Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000	“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.” (BRASIL, 2000)
Lei da Transparência - Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009	“Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (BRASIL, 2009)
Lei de Acesso à Informação Pública – Lei 12.527/2011	“Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.” (BRASIL, 2011)
Decreto Nº 7.185, de 27 de Maio de 2010.	“Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.” (BRASIL, 2010)
Lei Municipal nº 8481/2013, de 03 de abril de 2013.	“Regula o Acesso à Informação no Âmbito do Município de Nova Prata.” (NOVA PRATA, 2013)
Instrução Normativa Nº 9/2015	“Regulamenta a Resolução nº 1.014, de 21 de maio de 2014, que institui o "Prêmio Boas Práticas de Transparência na Internet" e dá outras providências.” (RIO GRANDE DO SUL – TCE, 2015)

Fonte: Elaborado pela autora.

2.2 LEGISLAÇÃO APLICADA

Este tópico está relacionado à legislação sobre o direito de acesso à informação pública e a transparência na Administração Pública, incluindo os princípios determinados pela CF 88. Na sequência, destacam-se os aspectos legais que envolvem o tema, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação Pública, Decreto Nº 7.185, Lei Municipal nº 8481/2013 e a Instrução Normativa 9/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 Constituição Federal 88

Conforme prevê a Carta Magna, no inciso XXXIII do Art. 5º:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Referente à publicidade de informações, a Constituição Federal de 1988, ainda dispõe sobre o acesso dos usuários às informações e registros administrativos sobre atos de governo e remete à Administração Pública a gestão da documentação governamental e o dever de oportunizar acesso a quem solicitar tais informações.

2.1.2 Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, amparadas no Capítulo II do Título VI da Lei Maior. Esta Lei prevê a responsabilidade na gestão fiscal, com intuito de desenvolver ações planejadas e transparentes, assim reduzindo riscos e corrigindo inconformidades capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a Lei, a transparência será assegurada através da participação popular na discussão e na elaboração dos planos e dos orçamentos; da disponibilização das contas dos administradores, durante todo o exercício, para consulta e fiscalização dos cidadãos e

instituições da sociedade; e da emissão de relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentária, ambos de acesso público e com ampla divulgação.

2.1.3 Lei da Transparência - Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009

A LC 131/2009 acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo norma referente às finanças públicas relacionadas à responsabilidade na gestão fiscal, com o objetivo de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações detalhadas referentes à execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incentivando a participação popular e a realização de audiências públicas, durante a elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Dessa forma, a população pode conhecer e acompanhar, em tempo real, as informações de maneira detalhada sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Conforme determinado pela LC 131/2009, todos os entes da federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à despesa e à receita. Quanto à despesa, divulgar todos os atos praticados pelas unidades gestoras durante a execução da mesma, com a exigência mínima de disponibilização do número do processo, do bem fornecido ou serviço prestado, beneficiário do pagamento e, quando for o caso, informações sobre o procedimento licitatório realizado. Referente à receita, devem ser informados o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive recursos extraordinários.

Ainda assim, a lei determina que as informações devam ser fornecidas por qualquer ente da federação a pessoa física ou jurídica. Também relaciona que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das determinações estabelecidas nesta Lei Complementar.

2.1.4 Lei de Acesso à Informação Pública – Lei 12.527/2011

A Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal – inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 37 e no parágrafo 2º do artigo 216, alterando a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

revogando a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dando outras providências.

Conforme expresso no Artigo 3º dessa lei, os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e necessitam ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, observando as seguintes diretrizes: a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção; a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

Dessa forma, quanto ao acesso a informações e sua divulgação, cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a transparência e a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade. No que se refere a informação sigilosa e pessoal, cabe proteção, disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

O acesso à informação de que trata essa Lei compreende os direitos de obter orientações sobre os procedimentos para ter acesso às informações, registros ou documentos, sendo essas íntegras, autênticas e atualizadas. Incluem-se informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades no que se relaciona à sua política, organização e serviços, patrimônio, recursos públicos, licitação, contratos administrativos, acesso a metas e indicadores propostos, resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Da mesma forma, determina que os órgãos e entidades públicas necessitam promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse geral, devendo constar as informações básicas, tais como a estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público; registros sobre repasses, transferências de recursos financeiros e despesas; informações sobre procedimentos licitatórios, incluindo-se editais, resultados e contratos; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Assim sendo, os órgãos e entidades públicos deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, com divulgação obrigatória em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), sendo que estes deverão atender, inicialmente, a tais

requisitos como ferramenta de pesquisa para acesso a informações de forma facilitada: opção de relatório; garantia de autenticidade e integridade das informações; manter as informações atualizadas; possibilitar ao usuário comunicar-se com o órgão; e adotar as medidas de acessibilidade para garantir o acesso de todos às informações.

Dessa forma, a Administração Pública deve assegurar o acesso aos dados mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, em local de fácil acesso, e fornecer as informações necessárias, orientando a população, além de realizar audiências ou consultas públicas e incentivar a participação popular. Cabe ressaltar que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso aos dados, sendo necessária a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Assim sendo, cabe ao órgão ou entidade pública fornecer tal informação. Quando isto não for possível, deve justificar o motivo, cabendo recurso se negado o acesso. O fornecimento deverá ser de maneira gratuita, exceto nos casos em que se fizer necessário o ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. Quando se tratar de informação sigilosa, não poderá ser negada em casos necessários à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, sendo dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

2.1.5 Decreto Nº 7.185, de 27 de Maio de 2010

O decreto 7.185/2010 dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle para os entes da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. De acordo com o decreto, o sistema integrado engloba soluções de tecnologia da informação funcionando em conjunto, que suportam a execução orçamentária, financeira e contábil, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação.

O sistema deve permitir a disponibilização das informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras referentes à receita, à despesa e ao registro contábil dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade, dessa forma disponibilizando ao cidadão informações de todos os poderes e órgãos do ente da federação, permitindo o armazenamento, importação e exportação de dados, além de possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

De acordo com o decreto, quanto à despesa deve ser informado: o valor do empenho, liquidação e pagamento; o número do processo da execução, quando for o caso; a classificação orçamentária, especificando a unidade, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos; a beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária; o procedimento licitatório realizado; e o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso. No que se refere à receita, informar os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo, no mínimo, sua natureza, relativa à previsão; lançamento, quando for o caso; e arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

2.1.6 Instrução Normativa Nº 9/2015

A instrução normativa Nº 9/2015, que *“Regulamenta a Resolução nº 1.014, de 21 de maio de 2014, que institui o ‘Prêmio Boas Práticas de Transparência na Internet’ e dá outras providências”*, dispõe sobre as normas e critérios de avaliação, classificando os municípios em categorias: Poder Executivo com população até dez mil habitantes e superior a dez mil habitantes; e Poder Legislativo com população de até dez mil habitantes e superior a dez mil habitantes. O prêmio é concedido conforme avaliação realizada pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com os quesitos e a metodologia estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa, ao sítio oficial na Internet.

Conforme consta no anexo I da referida Instrução, os parâmetros utilizados na análise dos portais baseiam expressamente no que está previsto pela Constituição da República (art. 70), pela Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48 e arts. 51 a 58), pela Lei Complementar nº 131/2009 (art. 2º), pelo Decreto nº 7.185/2010 (arts. 2º, 4º e 7º) e pela Lei nº 12.527/2011 (arts. 7º a 10 e art. 30), da qual considera-se o artigo 3º, que constitui diretrizes com objetivo da consolidação da cultura da transparência e do artigo 8º, § 1º, do qual se extrai o conteúdo mínimo de dados a serem colocados à disposição da sociedade, compreendido como rol exemplificativo. Tais exigências são corroboradas pela Constituição Federal de 1988, que desde a sua origem já submetia a Administração Pública à observância do princípio da publicidade.

Para fins de análise e avaliação dos sítios institucionais, as normas anteriormente referidas foram organizadas em 22 indicadores, detalhados na tabela 3, a seguir:

Tabela 3 – Critérios da Instrução Normativa Nº 9/2015

Critério:	Legislação Norteadora:
1) Pedido de informações por meio da Internet;	Artigos 9º e 10, § 2º da Lei nº 12.527/2011
2) Relatório de pedidos de informação;	Artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011
3) Informações organizacionais;	Artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011
4) Registro de repasses ou transferências;	Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011
5) Registro de despesas;	Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010
6) Registro de receitas;	Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal;	Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/00
8) Informações sobre licitações e seus editais e resultados;	Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011
9) Informações sobre contratos celebrados;	Artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011
10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;	Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011
11) Administração do patrimônio público – imóveis;	Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011
12) Administração do patrimônio público – veículos;	Artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011
13) Recursos Humanos;	Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011
14) Diárias;	Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011
15) Publicação de respostas às perguntas mais frequentes;	Artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011
16) Ferramenta de pesquisa;	Artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011
17) Canal de Comunicação com o Cidadão (“fale conosco” – ouvidoria);	Artigo 8º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais;	Artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011
19) Instrumento normativo local que regulamente a LAI;	Artigo 45 da Lei nº 12.527/2011
20) Serviços e atividades de interesse coletivo – Executivo;	Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011
21) Serviços e atividades de interesse coletivo – Legislativo;	Artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011
22) Controle externo – Legislativo.	Artigo 7º, inciso VII, alínea “b”, da Lei nº 12.527/2011

Nota: Os de nº 4, 6, 7, 10 e 20 aplicar-se-ão exclusivamente aos Executivos; os de nº 21 e 22, somente aos Legislativos. Todos os demais se referem a ambos os poderes.

Fonte: Instrução Normativa Nº 9/2015

Os quesitos avaliativos estão agrupados por área de abrangência, ou seja, em informações estáticas, dinâmica, facilitadores do acesso à informação, componentes da transparência passiva e informações detalhadas.

As *informações estáticas* são atualizadas com menor frequência, sendo caracterizadas como descritivas, objetivas e de fácil acesso. Enquadram-se os quesitos de nº 3, 19, 20 e 22. As *informações dinâmicas* são classificadas assim, pois têm grandes volumes de dados e requerem frequente atualização, sendo disponibilizadas através de relatórios aos cidadãos. São enquadrados os quesitos de nº 4, 8, 9, 10, 11 e 12. Nos quesitos classificados como *facilitadores do acesso à informação* são avaliados os procedimentos que auxiliam o cidadão a ter acesso às informações pesquisadas, ou seja, a localizar tais informações. Os quesitos de nº 15, 16 e 18 enquadram-se neste objeto.

Os *componentes da transparência passiva* referem-se aos critérios dispensados de estarem no sítio, sendo que é necessário requerer para ter acesso a esses. Essa área de abrangência compreende a interatividade entre a sociedade e Administração Pública, caracterizada pelos quesitos de nº 1, 2 e 17. Quanto às *informações detalhadas*, estas são avaliadas considerando critérios que exigem a divulgação de informações atualizadas e com detalhamento, sendo considerada a existência de ferramenta de busca e emissão de relatórios para a avaliação. Aqui enquadram-se os quesitos nº 5, 6, 7, 13, 14 e 21, associados ao cumprimento da Lei da Transparência e em parte da Lei de Acesso à Informação.

2.1.7 Lei Municipal nº 8481/2013, de 03 de abril de 2013.

A lei municipal nº 8481/2013 regula o acesso à informação no âmbito do município de Nova Prata, com intuito de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição da República, e na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Estão submetidas a esta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do orçamento municipal referente à parcela de recursos públicos recebidos e à sua destinação.

O acesso a informações públicas é garantido por meio dos serviços próprios criados pelos órgãos públicos, prestando informações sempre que solicitadas, orientando a população em como ter acesso e o local da informação desejada, mantendo uma gestão transparente da informação, fornecendo amplo acesso e divulgação, além da proteção da informação, garantindo a sua disponibilidade, autenticidade e integridade. Quanto à proteção da

informação sigilosa e da informação pessoal, deve observar sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Conforme previsto na Lei Municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC é vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Trânsito, visando o atendimento dos pedidos de acesso à informação pública, sendo que qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido junto ao Protocolo Geral do Município, devendo conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Entende-se por metodologia de pesquisa, segundo Minayo (2001, p 16), “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. Assim sendo, a metodologia inclui as percepções teóricas da abordagem, as técnicas que possibilitam construir a realidade e a percepção criativa do investigador.

A presente pesquisa objetiva avaliar instrumentos de gestão da transparência associadas ao município de Nova Prata - RS, assemelhando-se ao diagnóstico do tipo “*compliance*” de normas e leis, termo inglês que significa dar conformidade aos atos de gestão, conforme Leonel (2018). O termo *compliance* na administração pública busca uma mudança comportamental do poder público, conforme previsto na constituição, tornando transparentes os atos de gestão pública, com intuito de evitar a corrupção e má gestão pública. (COELHO, 2016).

O estudo tem por objetivo investigar a transparência da administração pública no Município com base nos dispositivos da Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527/2011.

Inicialmente realizou-se uma ampla pesquisa bibliográfica. O estudo constitui em conhecer como está se concretizando a transparência na administração pública do Município, com base nas Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, Lei da Transparência - Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei de Acesso à Informação Pública - Lei 12.527/2011, Decreto Nº 7.185, de 27 de Maio de 2010, e Lei Municipal nº 8481/2013, de 03 de abril de 2013, incluindo ainda a Instrução Normativa Nº 9/2015.

Além disso, o estudo é baseado na pesquisa descritiva, relacionando Leis e Normas de contas públicas e de responsabilidade fiscal atendidas pelo Município. Para a coleta de dados foram realizados os procedimentos de análise do portal do Município, considerando a metodologia de quesitos avaliativos do TCE RS.

Por metodologia, o TCE-RS classifica os quesitos avaliativos em cinco grupos, de acordo com sua finalidade, conforme descrito a seguir na tabela 4:

Tabela 4 – Classificação dos quesitos avaliativos por grupo

Informações estáticas – Grupo A	Informações objetivas e que necessitam ser atualizadas com menor frequência	
	3. Informações organizacionais	3.1) Registro de Competências 3.2) Estrutura Organizacional 3.3) Endereço de Unidades 3.4) Telefone da Unidade 3.5) Horário de Atendimento
	19. Instrumento Normativo local que regulamente a LAI	
	20. Serviços e atividades de interesse coletivo – Executivo	
Informações dinâmicas – Grupo B (1)	Informações com grande volume de dados, que necessitam estar frequentemente atualizadas, sendo necessário implementar ferramentas de busca e emissão de relatório em diversos formatos.	
	4. Registro de repasses ou transferências	4.1) Existência de histórico das informações 4.2) Ferramenta de pesquisa 4.3) Gravação de relatórios em diversos formatos 4.4) Existência de informações atualizadas
	8. Informações sobre licitações e seus editais e resultados	8.1) Existência de histórico das informações 8.2) Ferramenta de pesquisa 8.3) Gravação de relatórios em diversos formatos 8.4) Existência de informações atualizadas
	9) Informações sobre contratos celebrados	9.1) Existência de histórico das informações 9.2) Ferramenta de pesquisa 9.3) Gravação de relatórios em diversos formatos 9.4) Existência de informações atualizadas
	10) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	10.1) Existência de histórico das informações 10.2) Ferramenta de pesquisa 10.3) Gravação de relatórios em diversos formatos 10.4) Existência de informações atualizadas
	11) Administração do patrimônio público - Imóveis	11.1) Existência de histórico das informações 11.2) Existência de informações atualizadas
	12) Administração do patrimônio público - Veículos	12.1) Existência de histórico das informações 12.2) Existência de informações atualizadas
	Facilitadores do acesso à informação – Grupo C	Ferramentas de acesso à informação que auxiliem na localização das informações pesquisadas.
15) Publicação de respostas a perguntas mais frequentes		
16) Ferramenta de pesquisa geral no site		
18) Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidades especiais		

Continua...

Componentes da transparência passiva – Grupo D	Meio de interação entre a sociedade e a Administração Pública pelo qual é possível solicitar acesso a informações que não constam no sítio	
	1) Pedido de informações por meio da internet	
	2) Relatório de pedidos de informação	
	17) Canal de Comunicação com o Cidadão ("fale conosco" - Ouvidoria)	
Informações detalhadas – grupo E (1)	Nestes quesitos devem constar informações detalhadas e atualizada, e ferramentas de busca e emissão de relatórios aos moldes do grupo (B). Trata-se de quesitos ligados ao atendimento à Lei da Transparência e a alguns aspectos da Lei de Acesso à Informação	
	5) Registro de despesas	5.1) Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento 5.2) Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos 5.3) Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento 5.4) Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade 5.5) Bem fornecido ou serviço prestado 5.6) Ferramenta de pesquisa 5.7) Gravação de relatórios em diversos formatos 5.8) Existência de informações atualizadas 5.9) Existência de histórico das informações
	6) Registro de receitas	6.1) Natureza da receita 6.2) Previsão dos valores da receita 6.3) Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários 6.4) Ferramenta de pesquisa 6.5) Gravação de relatórios em diversos formatos 6.6) Existência de informações atualizadas 6.7) Existência de histórico das informações
	7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)	7.1) A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior 7.2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses 7.3) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses 7.4) Existência de histórico das informações (art. 8º)

Continua...

Conclusão.

Informações detalhadas – grupo E (1)	13) Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)	13.1) Relação dos servidores 13.2) Indicação de cargo e/ou função desempenhada por cada servidor) 13.3) Indicação da remuneração nominal de cada servidor 13.4) Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções) 13.5) Existência de informações atualizadas 13.6) Existência de histórico das informações
	14) Diárias	14.1) Nome do beneficiário 14.2) Cargo do beneficiário 14.3) Número de diárias usufruídas por afastamento 14.4) Período de afastamento 14.5) Motivo do afastamento 14.6) Local de destino 14.7) Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local 14.8) Existência de informações atualizadas 14.9) Existência de histórica das informações

(1) Para as questões avaliativas os critérios dos grupos (B) e (E) foram subdivididos, sendo que o item só terá pontuação máxima quando as avaliações de todos seus subcritérios forem positivas.

Fonte: Tabela adaptada pela autora, com base na Instrução Normativa N°09/2015 e Relatórios de Transparência, ambos emitidos pelo TCE-RS.

O objetivo do TCE-RS, ao organizar os quesitos avaliativos em grupo, é criar uma maneira didática para compreensão dos mesmos, pois une quesitos conforme sua finalidade, auxiliando na aplicabilidade pelos municípios.

Além disso, os grupos B e E são divididos em subgrupos. Nesses são verificados: a existência de histórico das informações, existência de informações atualizadas, ferramenta de pesquisa e gravação de relatórios em diversos formatos, conforme o art. 8º, da LAI. Ao classificá-los em subcritérios, a instrução normativa do TCE-RS valoriza a aplicabilidade da legislação, pois apenas classifica o quesito avaliativo como atendido se todas as subdivisões forem positivas.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul analisa e avalia a transparência dos portais na Internet das Prefeituras e Câmaras de Vereadores do Estado, conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e as Leis Complementares Federais nº 101/2000 e 131/2009, que objetivam a disponibilização de informações e a transparência da gestão fiscal.

Conforme o artigo, “TCE-RS lança relatório sobre transparência de Prefeituras e Câmaras de Vereadores”, publicado em 16/05/2018 em seu site, apresentando os dados obtidos em 2017, em comparação com os anos anteriores, o percentual de municípios com mais de 10 mil habitantes que atenderam a mais de 70% dos itens avaliados pelo Tribunal chegou a 86% do total. Já no ano de 2016, esse índice era 56%, 2015 de 23% e em 2014 de 14%.

O estudo também mostrou um aumento significativo das informações sobre os servidores, salário e valores de diárias; sobre as licitações e contratos públicos, cuja obrigatoriedade dos municípios em fornecer tais informações contribui para a crescente evolução o percentual de atendimento às normas do TCE.

4.1 ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DO TCE-RS (2012-2017)

Neste tópico será apresentada a evolução Município de Nova Prata em relação à Lei da Transparência, no cumprimento da lei de Acesso à Informação, com base nos dados disponíveis no site do TCE RS.

A pesquisa comparativa, com base nos dados disponibilizados pelo TCE-RS, nos anos de 2012 e 2013, seguiu uma dinâmica diferenciada para análise dos critérios conforme a Legislação. No ano de 2012, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009) nortearam a pesquisa e análise desenvolvida pelo Tribunal. E no ano de 2013, baseou-se na Lei Complementar nº 131/2009. Dessa forma, na tabela que posteriormente será apresentada constarão algumas lacunas em branco, devido a tal situação.

No ano de 2014, com a criação do “Prêmio Boas Práticas de Transparência na *Internet*”, as metodologias utilizadas nos anos de 2012 e 2013 foram unificadas e aprimoradas, com objetivo de destacar as boas práticas de transparência na Administração Pública e dessa forma reconhecer os entes que cumprem os requisitos para a premiação, por

meio de um diploma de menção honrosa e de um selo digital para os seus portais. Foram premiados nesse ano os sítios oficiais dos Poderes Legislativos e Executivos municipais que atenderam aos seguintes requisitos cumulativamente: a) receberam nota mínima de 70 pontos, do total de 100 pontos; b) atenderam, ao menos parcialmente, aos quesitos de números 1, 5, 7 e 8, conforme prevista na Instrução Normativa nº 10/2014.

Nos anos seguintes, a partir da Instrução Normativa nº 09/2015, o objetivo do TCE-RS foi manter a dinâmica de análise, para que assim pudesse comparar a evolução de cada ente com o decorrer dos anos, sendo alguns ajustes realizados e melhorados critérios. Inclusive está prevista a possibilidade do ente perder o prêmio caso deixe de realizar a manutenção das informações no portal e apresentar inconsistência dos dados disponibilizados na página.

Com base nas avaliações realizadas pelo TCE-RS, será apresentada uma tabela comparativa dos anos de 2012 a 2017, para que seja possível averiguar a evolução do município, conforme segue:

Tabela 5 – Resultado comparativa da análise dados do TCE-RS

Critério:	2012 ¹	2013 ²	2014	2015	2016	2017
1. Pedido de informações por meio da internet	Não Atendido	-	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
2. Relatório de pedidos de informação;	-	-	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
3. Informações organizacionais	80% atendido	-	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
4. Registro de repasses ou transferências;	Não Atendido	-	Atendido	Atendido	Não Atendido	Atendido
5. Registro de despesas;	Não Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
6. Registro de receitas	-	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
7. Relatórios da transparência da gestão fiscal	-	-	-	85% Atendido	Atendido	Atendido
8. Informações sobre licitações	Não Atendido	-	75% Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
9. Informações sobre contratos celebrados	Não Atendido	-	75% Atendido	Não Atendido	Atendido	Atendido
10. Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.	Não Atendido	-	50% Atendido	14% Atendido	Não Atendido	Atendido
11. Administração do patrimônio público – Imóveis	-	-	Não Atendido	Não Atendido	75% Atendido	Atendido

Continua...

Conclusão.

Critério:	2012 ¹	2013 ²	2014	2015	2016	2017
12. Administração do patrimônio público – Veículos	-	-	Não Atendido	Não Atendido	75% Atendido	Atendido
13. Recursos Humanos	-	-	57% Atendidos	37,5% Atendido	Atendido	Atendido
14. Diárias	-	-	-	Não Atendido	90% Atendido	Atendido
15. Publicação de respostas a perguntas mais frequentes	Não Atendido	-	Não Atendido	Não Atendido	Não Atendido	Atendido
16. Ferramenta de pesquisa geral	-	-	Não Atendido	Não Atendido	Não Atendido	Não Atendido
17. Canal de Comunicação com o Cidadão ("fale conosco" - Ouvidoria)	-	-	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
18. Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidades especiais	13	-	7	7	7,3	7,3
19. Instrumento Normativo local que regulamente a LAI	Não Atendido	-	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
20. Serviços e atividades de interesse coletivo – Executivo	-	-	Atendido	Atendido	Atendido	Atendido
23. Instrumentos da Gestão Fiscal	-	-	-	-	-	Atendido
24. Demonstrativos Contábeis	-	-	-	-	-	Atendido

2012 ¹ - No ano de 2012, a verificação foi com base nas Exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e da Lei da Transparência (LC nº 131/2009), uma formulação de requisitos diferente das aplicadas a partir de 2014.

2013 ² - No ano de 2013, o portal do Município foi avaliado com base na Lei Complementar nº 131/2009, uma formulação de requisitos diferente das aplicadas a partir de 2014.

Fonte: Elaborado pela autora

Descrição dos critérios avaliativos relacionados na tabela 5, acima, com base nos relatórios da transparência ativa dos municípios gaúchos em avaliações realizadas nos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017:

Pedido de informações por meio da internet: neste critério foi analisado se os sítios oferecem meios para encaminhamento de pedidos de acesso à informação pela internet através de requerimento eletrônico. Respaldo jurídico nos artigos 9º e 10, § 2º da Lei nº 12.527/2011.

Relatório de pedidos de informação: neste quesito verificou-se a disponibilização, no sítio do Município, de relatório anual com dados estatísticos contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, e quem o solicitou. Os pedidos são aqueles realizados pessoalmente, por meio do SIC, ou pela *internet*. Fundamentado no artigo 30, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, que prevê a publicação anual do referido relatório.

Informações organizacionais: neste critério verificou-se se as informações sobre a organização estão disponíveis, como competências das Secretarias, a estrutura do Executivo, indicando suas unidades, o endereço, telefone e horário de atendimento da Prefeitura e, nos casos em que as Secretarias funcionam em local diferente, o endereço destas. Tudo isso conforme previsto no artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, que determina a publicação do registro das competências e da estrutura organizacional, bem como o endereço e telefone e horários de atendimento ao público.

Registro de repasses ou transferências: quesito exclusivo do Executivo, sobre as informações de transferências voluntárias e constitucionais de recursos para o Município por parte de outro ente da federação, conforme exige o artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011.

Registro de despesas: as informações que devem constar para atender satisfatoriamente este critério: número e o valor de empenho, liquidação e pagamento; classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos; pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento; procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade; bem fornecido ou serviço prestado; ferramenta de pesquisa; gravação de relatórios em diversos formatos; existência de informações atualizadas; existência de histórico das informações. Este critério está embasado no artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010.

Registro de receitas: neste quesito, que é exclusivo do executivo, foi analisada a disponibilização de informações detalhadas quanto à receita, devendo constar a natureza dessa, previsão dos valores da receita, valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários, ferramenta de pesquisa, gravação de relatórios em diversos formatos, existência de informações atualizadas e histórico das informações. Este item cumpre as exigências do artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e do artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010.

Relatórios da transparência da gestão fiscal: neste item exclusivo do executivo, verificou-se se consta a publicação dos relatórios: Prestação de Contas; Relatório

circunstanciado do ano anterior; Relatório resumido da execução orçamentária (RREO); e Relatório de gestão fiscal (RGF) dos últimos 6 meses; e existência de histórico das informações.

Informações sobre licitações e seus editais e resultados: neste quesito foi verificada a existência de relação dos procedimentos licitatórios com os respectivos editais e resultados, devendo ainda conter a existência de histórico das informações, ferramenta de pesquisa, gravação de relatórios em diversos formatos e existência de informações atualizadas. Também se consideraram atendidos quando os dados estiveram atualizados no LicitaCon, desde que devidamente identificado no site. Este critério está previsto no artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011.

Informações sobre contratos celebrados: este critério foi atendido quando constou, no sítio, a relação dos contratos e aditivos firmados pelo ente, e completamente atendido quando constaram os dados atualizados no LicitaCon. Conforme descrito no artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011.

Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras: item exclusivo do Poder Executivo, onde deve constar setor específico para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, com informações que permitam a identificação do seu estágio atual. De acordo com o artigo 7º, inciso VII, alínea “a” e do artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011.

Administração do patrimônio público – Imóveis: neste quesito verificou-se se há relação de bens imóveis pertencentes ao ente ou locados, ainda exigindo uma breve descrição do imóvel, se é próprio ou locado, e endereço. Caso o ente não possua deve constar explícito no portal. O amparo legal está no artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011, que relaciona o direito de obter informações sobre o patrimônio público.

Administração do patrimônio público – Veículos: aqui foi verificada a existência de lista referente à frota de veículos pertencentes ao ente, devendo constar modelo, ano e placa, e ainda se é próprio ou locado. Na hipótese de não possuir patrimônio próprio essa informação deve constar no portal. O presente item também está fundamentado no artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011.

Recursos humanos: Verificou-se neste item a divulgação das informações relacionadas à administração de recursos humanos, devendo constar: relação dos servidores; indicação de cargo e/ou função desempenhada e indicação da remuneração nominal de cada servidor, tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções. Conforme previsto no artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011.

Diárias: averiguou-se se há publicação de informações sobre as diárias pagas pelo Município, em sessão específica no portal, devendo constar os seguintes dados: nome e cargo do beneficiário, número de diárias desfrutadas por afastamento, período e motivo do afastamento; local de destino; tabela valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do País, conforme previsto na legislação local.

Publicação de respostas às perguntas mais frequentes: analisou-se a existência de seção específica sobre as perguntas e respostas relacionadas às atividades e aos serviços desenvolvidos pelo ente. O quesito retrata a exigência do artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011.

Ferramenta de pesquisa: verificou-se a existência de ferramenta de pesquisa geral que possibilite a busca de informações de maneira ágil, com amparo no artigo 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/2011.

Canal de comunicação com o cidadão (“Fale Conosco” – Ouvidoria): foi considerado atendido este critério quando no sítio constou, de maneira clara e explícita, telefone e e-mail para atendimento de demandas dos cidadãos. Além disso, no portal deve conter formulário específico que apresente a possibilidade de solução de dúvidas e apresentação de sugestões, reclamações, elogios, entre outros. Com base no artigo 8º, § 3º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011.

Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais: Neste item foi observada a acessibilidade das informações do site do Município para as pessoas com deficiência, utilizando os validadores automáticos com os padrões WCAG 2.0 ou e-MAG 3.0. O presente critério encontra fundamentação no artigo 8º, § 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011.

Instrumento normativo local que regulamente a LAI: neste item verificou-se se consta no portal do município, em local específico, visível e identificado, a publicação do ato normativo local (legal ou infralegal) que regulamente a LAI, conforme o artigo 45 da Lei nº 12.527/2011.

Serviços e atividades de interesse coletivo – Executivo: critério exclusivo do executivo, onde se analisou se há descrição das atividades realizadas pelo Município, e também se verificou sobre os procedimentos necessários para requerer e usufruir dos serviços, a quem solicitar, forma, quando e prazo para atendimento. O artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011, embasa este item.

Instrumentos da Gestão Fiscal: item exclusivo do executivo, analisado se estão publicados no site, em local específico, os instrumentos de planejamento da Administração

Pública, juntamente com seus anexos: Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Conforme regulamenta o Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000.

Demonstrativos Contábeis: verificou-se se estão publicados no site os demonstrativos contábeis: balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa (DFC), de acordo com a Parte V do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, gerado pelo sistema do órgão. De acordo com o Artigo 48, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Após uma breve descrição dos itens que compõem a Tabela Comparativa, buscou-se analisar a tabela apresentada. Primeiramente cabe ressaltar que, devido aos requisitos dos anos de 2012 e 2013, não foi possível realizar uma completa equivalência dos itens com os elencados a partir de 2014, e assim perceber a evolução do Município. Portanto, para fins dessa análise foram considerados apenas os anos de 2014 a 2017.

Os critérios Pedido de informações por meio da internet, Relatório de pedidos de informação, Informações organizacionais, Registro de despesas, Registro de receitas, Canal de Comunicação com o Cidadão ("fale conosco" - Ouvidoria), Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidades especiais, Instrumento normativo local que regulamente a LAI e Serviços e atividades de interesse coletivo - executivo constavam como plenamente atendidos pelo município de Nova Prata no ano de 2014, e assim se mantiveram durante as demais avaliações.

No entanto, os critérios Instrumentos da gestão fiscal e Demonstrativos contábeis passaram a compor os critérios de análise no ano de 2017, e nesta primeira avaliação foram considerados satisfatórios. Sendo assim, os critérios estão atendidos pelo Município.

O critério Registro de repasses ou transferências foi atendido nos anos de 2014, 2015 e 2017, já no ano de 2016 este não foi atendido. O item Relatórios da transparência da gestão fiscal passou a integrar a análise no ano de 2015 e nesta avaliação o Município não cumpriu o subitem "A prestação de contas (relatório de gestão) do ano anterior e o respectivo parecer prévio", atendendo 85% do solicitado, mas que nos anos seguinte cumpriu na integralidade.

O item que se refere às Informações sobre licitações em 2014 teve 75% do critério atendido, não atendendo ao subitem "Gravação de relatórios em diversos formatos". A partir de 2015 atendeu completamente este item e assim se manteve nos demais anos avaliados. Contudo, o critério referente às Informações sobre contratos celebrados, também no ano de 2014, não foi atingido plenamente, sendo que o subitem que analisava a possibilidade de

gravar relatórios em diversos formatos não estava contemplado pelo município, que após 2015 atendeu e manteve nos anos seguintes.

O critério que analisa os Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras em 2014 atingiu 50% dos subitens, sendo que não constava no site Ferramenta de pesquisa e a possibilidade de Gravação de relatórios em diversos formatos. Em 2015 atingiu positivamente apenas 14% dos subitens, pois não contemplava a existência de Histórico das informações, Ferramenta de pesquisa, Gravação de relatórios em diversos formatos e a existência de Informações atualizadas. Já em 2016 não atendeu o solicitado pelo critério e somente em 2017 conseguiu atender plenamente o item.

Nos quesitos da Administração do patrimônio público – Imóveis e Veículos em 2014 e 2015 o Município não atendeu o item, já no ano de 2016 atendeu 75% do solicitado, tendo deixado apenas de cumprir o subitem sobre a existência de Informações atualizadas, no entanto em 2017 foi atingido satisfatoriamente.

O item Recursos Humanos no ano de 2014 atingiu 57% do solicitado, pois não cumpriu o que tange à indicação da Remuneração nominal de cada servidor, Ferramenta de pesquisa e Gravação de relatórios em diversos formatos. Já em 2015 apenas atendeu 37,5% do solicitado, constando como não atendidos os subitens: Relação dos servidores, indicação de Cargo e/ou Função desempenhada por cada servidor, indicação da Remuneração Nominal de cada servidor, Gravação de relatórios em diversos formatos, existência de Histórico das informações. No entanto, a partir de 2016 atendeu plenamente o item.

Sobre o item Diárias, este passou a integrar a avaliação no ano de 2015, não sendo atendido pelo Município. Em 2016 o item foi analisado como 90% atendido, sendo que o subitem “Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do País, conforme legislação local”, não foi atendido. No entanto em 2017 o item foi atendido em sua totalidade.

O item Publicação de respostas às perguntas mais frequentes, não foi atendido nos anos de 2014, 2015 e 2016. No entanto em 2017 foi completamente atendido. Já o critério Ferramenta de pesquisa geral, desde 2014 o Município não atende ao solicitado.

Diante do que foi analisado, percebe-se que o Município atende ao que determina a legislação sobre a transparência e publicidade de seus atos, com base nos critérios avaliativos do TCE-RS. Apenas um critério, Ferramenta de pesquisa geral, não foi atendido no ano de 2017, sendo que outros, que não eram completamente atendidos em anos anteriores, nesse ano passaram a ser plenamente cumpridos.

A transparência no sistema público contribuiu com a modernização da administração pública no acesso à informação e na participação pública. Como resultado, busca inibir as tradições culturais que ainda perduram na administração, como o sigilo de informações, obtenção de vantagens em razão de cargo público, ineficácia e postergação. A transparência permite que a sociedade tenha condições de fiscalizar as ações do Estado, combatendo práticas de corrupção e ineficiência.

Percebe-se que, com o acesso à informação e à transparência pública, aumenta a fiscalização, a participação da sociedade e, por consequência, reduz-se a obscuridade na administração pública.

4.2 PRÊMIO BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA NA INTERNET

O Prêmio Boas Práticas de Transparência na Internet é um projeto do TCE-RS que objetiva reconhecer os portais do Poder Executivo e Legislativo, classificando os Municípios com menos de 10 mil habitantes e os que tem mais que 10 mil, com intuito de reconhecer os portais que atendem aos quesitos de transparência de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2012) e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e especial na parte em que foi alterada pela Lei de Transparência na Gestão Fiscal (respectivamente, Leis Complementares Federais nº 101/2000 e 131/2009).

A premiação é regulamentada pela Instrução Normativa nº 09/2015, sendo que para o município ser agraciado com o prêmio, a avaliação de seu portal deve atingir o mínimo de 70 dos 100 pontos possíveis e receber avaliação positiva para os quesitos: Pedidos de informação por meio da Internet; Licitação, seus editais e resultados; Contratos celebrados; e Despesas.

Anualmente é concedido o “Prêmio Boas Práticas de Transparência na Internet” para os municípios que se destacam na transparência ativa, com diploma de menção honrosa e um selo digital para os portais, pelo Tribunal de Contas do Estado, por atenderem aos requisitos. No ano de 2014, na primeira edição, a premiação do Poder Executivo de Municípios com população superior a dez mil habitantes, contemplou Nova Prata. Em 2015, segunda edição, o Município não atendeu aos critérios para o recebimento do prêmio.

O objetivo do prêmio é estimular os gestores públicos a atenderem à legislação no que se relaciona à transparência e permitir à sociedade o acesso à informação pública. Uma vez que o município é contemplado com a premiação, que consiste em um diploma de menção honrosa e um selo digital do TCE-RS para os sites, demonstra a evolução do município no atendimento aos critérios definidos pela legislação, contribuindo com o amplo

acesso à informação, oportunizando o controle da sociedade e conseqüentemente gerando maior participação popular e, dessa forma, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente.

5. CONCLUSÃO

O objetivo geral desta pesquisa, centralizado nos portais eletrônicos de informação do município de Nova Prata, Portal da transparência, Site oficial do Município e Licitacon Web, buscou verificar o cumprimento das exigências da Lei de Acesso à Informação e Responsabilidade Fiscal, relacionando a legislação embasadora e os quesitos avaliativos, conforme metodologia do TCE-RS, análise do Portal eletrônico do Município e percepção da evolução no período de 2012 a 2017.

Após análise parcial, verificou-se o que de concreto ocorre na transparência e divulgação das informações pelo Executivo Municipal. Com base nos resultados obtidos, pôde-se evidenciar que o município de Nova Prata apresenta conformidade com as práticas de gestão pública, cumprindo com as exigências da Legislação quase na sua totalidade, sendo que o Município possui meios para a divulgação de informações públicas, demonstrando a transparência no atendimento ao cidadão.

Ao comparar as avaliações realizadas pelo TCE-RS nos anos de 2012 a 2017, percebe-se a crescente evolução do Município na publicidade e transparência de seus atos, mantendo os mecanismos de transparência no decorrer do tempo.

No entanto, também se verificou carência do município em atender ao quesito avaliativo nº 16 - Ferramenta de pesquisa geral. No site deveria constar uma ferramenta de acesso à informação que permitisse realizar pesquisa por conteúdo, devendo, como resultado, obter informações claras e de fácil compreensão. Ao não atender este quesito, o Município deixa o cidadão sem um meio de acesso a tais elementos, prejudicando seu direito de obter informações e consequentemente fiscalizar.

A pesquisa limitou-se à análise dos portais eletrônicos do Município e avaliações do TCR-RS. Como proposta para dar continuidade ao trabalho, seria interessante uma análise de dados do Município além do Portal de Transparência; verificar se a população compreende as informações disponíveis e de que maneira poderia ser facilitado o entendimento; realizar uma pesquisa qualitativa com os gestores públicos a respeito de suas percepções e preocupação com a transparência; verificar se as solicitações realizadas por meio do fale-conosco e ouvidoria são atendidas satisfatoriamente e repercutem em boas ações da administração; analisar o percentual de fiscalizações realizadas pelos cidadãos e qual o impacto disso na economia; verificar a redução de gastos nos processos licitatórios em razão da ampla divulgação destes, com condições iguais de disputa entre os participantes; verificar o impacto das diárias, funções gratificadas e cargos comissionados ao cofres públicos em relação à

necessidade de qualificação dos serviços, entre outras ações que possam trazer melhorias na Gestão Pública, em virtude da transparência de seus atos.

Nesta perspectiva, a publicidade dos atos administrativos deve ser compreendida pelos órgãos públicos como fundamental para a Gestão Pública. Percebe-se que, na medida em que a transparência pública aumenta, ocorre um crescimento na fiscalização, no conhecimento, na participação por parte da sociedade, combatendo a opacidade da administração pública e garantindo direitos fundamentais.

Ao concluir este estudo, constata-se que o papel da transparência, além de contribuir com o estado democrático, garante aos cidadãos o direito constitucional de ter acesso aos atos públicos e cumprir o papel de fiscalizar. Entende-se, ainda, que a transparência é uma forma do poder público cumprir com os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, eficiência e publicidade, com participação ativa da sociedade. Essa é uma maneira de agregar confiança e credibilidade à Gestão Pública, tão desacreditada atualmente pela sociedade.

Enfim, a Administração Pública tem o dever, além de cumprir a legislação, de ser um exemplo a ser seguido pela sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2008. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 16 de junho de 2018.

BRASIL. Decreto Nº 7.185, de 27 de maio de 2010. **Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7185.htm> Acesso em 31 de maio de 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm> Acesso em 31 de maio de 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 164, de 18 de dezembro de 2018. **Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a aplicação de sanções a Município que ultrapasse o limite para a despesa total com pessoal nos casos de queda de receita que especifica**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/660857123/lei-complementar-164-18>. Acesso em 02 de abril de 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm> Acesso em 6 de junho de 2018.

BRASIL. Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp131.htm> Acesso em 6 de junho de 2018

BURGARELLI, Rodrigo. **Transparência governamental e *accountability* – uma análise comparativa da evolução dos portais de informações públicas no município de São Paulo**. Ciência Política, Dissertação de Mestrado Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2015. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-11052016-124922/pt-br.php>> Acesso em 26 de novembro de 2018.

COELHO, Cláudio Carneiro Bezerra Pinto. **Compliance na Administração Pública: uma necessidade para o Brasil**. RDFG – Revista de Direito da Faculdade Guanambi v. 3, n. 1, julho-dezembro 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - Entrevista: “**Compliance precisa se tornar um instrumento de gestão na Administração Pública**”. publicado: 04/05/2018. Disponível em <<https://www.cgu.gov.br/noticias/2018/05/entrevista-201ccompliance-precisa-se-tornar-um-instrumento-de-gestao-na-administracao-publica>> Acesso em 18 de março de 2019.

CRUZ, C. F. et al. **Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros**. RAP, Rio de Janeiro, n. 46(1), jan./fev. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v46n1/v46n1a08.pdf>>. Acesso em: 29 de março 2019.

GONÇALVES, Ricardo Piazero Júnior. e ROSA, Fabricia Silva da. **Transparência da Gestão Pública Municipal: Um Estudo a Partir do Portal Eletrônico do Município de Palmas/TO**. Disponível em: <[https://www.ufrgs.br/ppgcont/arquivos/Inicia%C3%A7%C3%A3o%20Cient%C3%ADfica%20\(IC\)/TRANSPARENCIA.pdf](https://www.ufrgs.br/ppgcont/arquivos/Inicia%C3%A7%C3%A3o%20Cient%C3%ADfica%20(IC)/TRANSPARENCIA.pdf)> Acesso em 26 de novembro de 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: < http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo_2001.pdf> Acesso em 22 de junho de 2018.

MORO, Rosi Fabiane Hoffman, **O que você precisa saber sobre transparência pública**. Site E-Gestão Pública. Disponível em:<<http://www.e-gestaopublica.com.br/o-que-voce-precisa-saber-transparencia-publica/>> Acesso em 17 de junho de 2018.

MOTTA, Fabrício, **Notas sobre publicidade e transparência na lei de responsabilidade fiscal**. Revista Eletrônica de Direito do Estado. Número 14 – abril/maio/junho de 2008 – Salvador – Bahia – Brasil - ISSN 1981-187X. Disponível em: < http://www.academia.edu/2461632/Notas_sobre_publicidade_e_transpar%C3%Aancia_na_lei_de_responsabilidade_fiscal>. Acesso em 16 de junho de 2018.

NOVA PRATA. Lei Municipal nº 8481/2013, de 03 de abril de 2013. **Regula o Acesso à Informação no Âmbito do Município de Nova Prata.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/n/nova-prata/lei-ordinaria/2013/849/8481/lei-ordinaria-n-8481-2013-regula-o-acesso-a-informacao-no-ambito-do-municipio-de-nova-prata?q=Lei%20Municipal%20n%BA%208481%2F2013%2C%20de%2003%20de%20abril%20de%202013>. Acesso em 14 de novembro de 2018.

PINHO, José Antonio Gomes de, e Sacramento, Ana Rita Silva. **Accountability: já podemos traduzi-la para o português?** Rio de Janeiro 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n6/06.pdf>> Acesso em 29 de março de 2019.

ROSSINI, Cristiane Camillo. MADRUGA, Lúcia Rejane da Rosa Gama. **Uma análise sobre a Transparência da Gestão Pública na Microrregião Geográfica de Santa Maria.** Disponível em: < <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/84>> Acesso em 26 de Novembro de 2018.

SALES, Esmeralda Porfírio De. **Análise das Barreiras na Comunicação da Informação para tomada de decisão: o caso do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba.** João Pessoa - PB 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/3994/1/arquivototal.pdf>> Acesso em 25 de março de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Avaliação dos Portais do RS** Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs. Acesso em 03 de junho de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Acesso à informação na prática: orientações para prefeituras e câmaras. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: TCE/RS, 2017. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores/acesso_iformacao_pratica.pdf> Acesso em 10 de junho de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **TCE-RS lança relatório sobre transparência de Prefeituras e Câmaras de Vereadores.** Data de Publicação: 16/05/2018. Disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/administracao/gerenciador_de_conteudo/noticias/TCERS%20lan%E7a%20relat%F3rio%20sobre%20transpar%EAncia%20de%20Prefeituras%20e%20C%E2maras%20de%20Vereadores> Acesso em 03 de janeiro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Instrução Normativa Nº 9/2015. Regulamenta a Resolução nº 1.014, de 21 de maio de 2014, que institui o "Prêmio Boas Práticas de Transparência na Internet" e dá outras providências.** Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/tcers/instrucao-normativa-n-9->

[2015-regulamenta-a-resolucao-no-1-014-de-21-de-maio-de-2014-que-institui-o-premio-boas-praticas-de-transparencia-na-internet-e-da-outras-providencias?q=pr%C3%AAmio%20boas%20pr%C3%A1ticas](#)> Acesso em 06 de janeiro de 2019.